

Gabinete do Prefeito

Itatiba, 30 de agosto de 2022

Ofício GP nº 126/2022

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a Vossa Excelência, emenda modificativa, referente ao Projeto de Lei nº 97/2022 (Mensagem 22/2022).

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e consideração.



THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ailton Antonio Fumachi

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itatiba/SP



Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda cumpre por suprimir os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, e acrescentar o parágrafo único ao art. 6º, a fim de melhor adequar o Projeto de Lei em tela à demanda existente no Município, incluindo-se os casos de próprios públicos, como a sede do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

Itatiba, 30 de agosto de 2022



THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba



Gabinete do Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 97/2022, QUE “Dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º. O artigo 4º, do **Projeto de Lei nº 97/2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º.** Fica estabelecida uma área não edificável de 15,00 (quinze) metros para cada lado das margens dos corpos d'água primários e secundários, localizados em Área Urbana Consolidada (AUC) para os casos previstos no Anexo Único.*

Art. 2º. O artigo 6º, do **Projeto de Lei nº 97/2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º.** Nas edificações que foram regularizadas em conformidade com as legislações anteriores e que se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente (APP), localizadas em Área Urbana Consolidada (AUC), será permitida apenas a realização de reformas e ampliações a serem autorizadas pelo órgão competente, não sendo permitido o aumento da ocupação na Área de Preservação Permanente (APP), conforme as regras estabelecidas nos art. 4º e 5º.*

Parágrafo único. Os proprietários das construções preexistentes em áreas consolidadas no perímetro urbano do Município e edificadas em faixa inferior ao estabelecido no caput do art. 4º, deverão solicitar a regularização das mesmas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.”

